



CONTROLADORIA GERAL INTERNA

AUDITORIA - NOTA TÉCNICA

Fase Interna Licitação

I - FISCALIZAÇÃO

Processo: 018/20108

Pregão Presencial: 011/2018

Registro de Preços: 001/2018

Páginas Processo: 103.

Departamento: Saúde

Ordenador de Despesa: Leonardo Carvalho Roldão

Valor estimado da Licitação: R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais mil reais)

II - OBJETO

Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos éticos, genéricos, similares e biológicos com base no maior percentual de desconto, constante na tabela CMED de preços de medicamentos, emitida pela câmara de regulação do mercado de medicamentos – CMED / Secretaria Executiva / ANVISA.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1.988 (Art.31, Art. 70 a 74)

Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993

Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2.002

Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1.964

Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2.000

Plano Plurianual vigente

Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias vigente

Lei Orçamentária Anual vigente

Decreto Federal Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2.013

Instrução Normativa Controle Interno Municipal Nº 005 de 02 de outubro de 2.017

Instrução Normativa Tribunal de Contas de Minas Gerais Nº 08 de dezembro de 2.003

Decisão Normativa Tribunal de Contas de Minas Gerais Nº 02 de 26 de outubro de 2.016.

IV – METODOLOGIA

As auditorias preventivas em processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, são realizadas confrontando aspectos técnicos e legais, utilizando-se de ferramentas como o chek list de acompanhamento, instruções normativas do Tribunal de Contas e instruções normativas da Controladoria Interna. Cada ponto técnico é verificado e apontado na Nota Técnica, que é incorporado ao processo. Após emissão desta nota, o ordenador de despesa é comunicado sobre os itens que podem ser acertados ou corrigidos, dando o direito ao contraditório. Após verificação do ordenador de despesa, as correções ou alterações recomendadas pelo Controle Interno podem ser vistas



CONTROLADORIA GERAL INTERNA

posteriormente a este documento. A Controladoria também opina referente aos dados contábeis, financeiros, viabilidade da compra e outros.

V – RESUMO

Levando em consideração os documentos que constam nos autos até a presente data e o parecer jurídico exarado, atesta-se que o processo administrativo encontra-se revestido das formalidades legais, devidamente autuado, protocolado, numerado.

Frisa-se que o objeto do certame deve estar previsto e devidamente adequado a alguma diretriz da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do respectivo exercício, cumprindo o disposto no art. 165, da CF/88. Ressalta-se que as orientações feitas pelo advogado parecerista devem ser observadas para o prosseguimento bem sucedido do certame licitatório.

VI – PONTOS DE AUDITORIA

O memorando padrão deve ser melhor observado e preenchido, evitando problemas de entendimento na confecção do edital;

Foram solicitados na habilitação todos os itens constantes no artigo 28 a 31 da Lei de Licitações. Ao cruzar esta informação com o edital, percebe-se que apenas alguns itens são exigidos. Recomenda-se que o gestor identifique no PIL quais os documentos servirão para habilitação e não os coloque de forma geral;

Por se tratar de um Registro de Preço, não é necessário o bloqueio orçamentário, porém, o valor total do RP é um valor bem alto para os padrões orçamentário e financeiro do município. O princípio da prudência deve ser aplicado neste caso;

Não consta justificativa quanto à inviabilidade de utilizar o formato eletrônico do pregão.

VII – CONCLUSÃO

Após análise técnica do processo, concluímos que os itens técnicos e formais foram atendidos com algumas ressalvas.

VIII – RECOMENDAÇÃO

Recomendamos que as ressalvas sejam analisadas pelo ordenador de despesa.

Barra Longa, 28 de Fevereiro de 2018.

Izoleta Mendes Coura
Controladora Geral